



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
C.N.P.J.: 01.613.956/0001-21

PROJETO DE LEI Nº 082 /2002

**CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRANSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e que passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - O Departamento Municipal de Trânsito atuará em todo o território do município, competindo-lhe:

I – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

II – Promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida.

III – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

IV – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do município.

V – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.

VI – Estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

VII – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas prevista no Código Brasileiro de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito.

VIII – Aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado.

IX – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

X – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.

XI – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código, relativas a abra e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.

XII – Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

XIII – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.

XIV – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas ao serviço de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

XV – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de valores e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.

XVI – Implantar as medias da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

XVII – Fornecer mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito no território nacional.

XVIII – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

XIX – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do trafego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

XX – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades arrecadando multas decorrentes de infrações.

XXI – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal.

XXII – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação de respectivo CETRAN.

XXIII – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado.

XXIV – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desse veículos.

XXV – Autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do trafego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito.

XXVI – Regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias.

XXVII – Propor e implantar políticas de educação para segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município poderá celebrar convênio com instituições públicas para delegações de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento de custos.

CAPÍTULO II

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão responsável pelo julgamento de recursos interposto contra penalidade imposta pela Prefeitura em matéria de trânsito, competindo-lhes basicamente:

I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores.

II – Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida.

III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos a que se repitam sistematicamente.

Art. 4º - Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

Parágrafo Único – O Presidente da JARI será o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º - A JARI tem regimento interno próprio, baixado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único – A JARI terá apoio Administrativo e financeiro proporcionado pela Prefeitura.

CAPÍTULO III

DAO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 6º - O Departamento Municipal de Trânsito, deverá atender às solicitações formuladas por escrito por cidadãos no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerir alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito.

Parágrafo Único – As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pelo Departamento Municipal de Trânsito, dentro do prazo Máximo de 5 (cinco) dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

CAPITULO IV DA EDUCACAO PARA O TRÂNSITO

Art. 7º - A Prefeitura, através do Departamento Municipal de Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 8º - A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.

Art. 9º - Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Saúde e do Departamento Municipal de Trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como programas destinados a prevenção de acidentes.

CAPÍTULO V DA RECEITA DAS MULTAS

Art. 11º - A receita arrecadada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo Único – O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de que trata este artigo será depositado, mensalmente, pela Prefeitura, na conta do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, gerido pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 12º - Fica criado o cargo em comissão, de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito com vencimentos equivalentes ao de Secretário Municipal.

Parágrafo Único – O Diretor de Departamento Municipal de Trânsito será escolhido pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções.

Art. 13º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal cargos de Operadores de Trânsito, todos de provimento efetivo através de Concurso Público.

Art. 14º - Os Ocupantes de cargos de Inspetor, Operador de Trânsito e Motorista deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter idade compreendida entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos incompletos;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares;
- V – Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;

VI – Habilitar-se previamente em concurso público;

VII – Apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes, fornecidos pela polícia estadual.

VIII – Ter concluído o curso de primeiro grau, no caso dos ocupantes de cargo de Inspetor ou Operador de Trânsito, e possuir o primeiro grau incompleto em se tratando de ocupante do cargo de Motorista.

Art. 15º - Além de penalidades previstas na legislação do Município ao servidor municipal que permitir a existência de obstáculos à livre circulação e a segurança de veículos e pedestres, será aplicada pelo Diretor do Departamento de Trânsito, multa diária na base de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimentos, ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.

Parágrafo Único – A mesma multa será aplicada em servidor que aprovar projeto sem que conste área para estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) que atende despesas decorrentes de aplicação desta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos para a abertura do crédito de que trata este artigo são provenientes do Orçamento Geral do Município,

Art. 17º - Sempre que necessário, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito deverá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do Prêmio de Seguro Obrigatório de Danos pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, a cargo do Coordenador.

Art. 18º - O prefeito Municipal baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, o regimento interno do Departamento de Trânsito, definindo sua estrutura interna e as competências dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de Abril de dois mil e dois.


NERIAS TELXEIRA DE SOUSA
Prefeito